



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**RESOLUÇÃO Nº 5.918**

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar denúncias de irregularidades nos contratos de remoção (guincho) e guarda/depósito de veículos, firmados pelo Estado do Espírito Santo, por meio do DETRAN/ES, bem como pelos municípios em que o trânsito esteja municipalizado; avaliar os procedimentos relativos à contratação e operação de radares de fiscalização de velocidade em vias públicas; apurar os procedimentos de licenciamento ambiental; e investigar a existência de artil criminoso e deficiência na prestação de serviços (Telefonia e Energia Elétrica); poluição do meio ambiente; além de contratos de terceirização de lixo e sonegação fiscal e em detrimento do Estado do Espírito Santo.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II e art. 59 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, de acordo com a aprovação do Requerimento nº 97/2019, na Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2019, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, formada de 03 (três) membros, para no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, apurar denúncias de irregularidades nos contratos de remoção (guincho) e guarda/depósito de veículos, firmados pelo Estado do Espírito Santo, por meio do DETRAN/ES, bem como pelos municípios em que o trânsito esteja municipalizado; avaliar os procedimentos relativos à contratação e operação de radares de fiscalização de velocidade em vias públicas; apurar os procedimentos de licenciamento ambiental; e investigar a existência de artil criminoso e deficiência na prestação de serviços; poluição do meio ambiente e sonegação fiscal em detrimento do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 25 de fevereiro de 2019.

**ERICK MUSSO**  
**Presidente**